



SANÇÃO À LEI ORDINÁRIA Nº 508/2024, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, e o previsto na Lei Orgânica Municipal, SANCIONA integralmente a Lei Ordinária nº 508/2024, de 21 de março de 2024, que “*Concede Rajuste Salarial aos Profissionais do Magistério (Professores Municipais) nos termos das Portarias Ministeriais oriundas do Ministério da Educação – MEC nº 17/2023 e nº 061/204*”, aprovada, conforme Ofício 039/2024, recebido em 12 de março de 2024, da Câmara Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA, 21 de março de 2024.

FLAVIO DA
SILVA
CARVALHO:
5888574910

Assinado de forma digital
por FLAVIO DA SILVA
CARVALHO:58885749100
Dados: 2024.03.21
10:33:02 -03'00'

0

Flavio da Silva Carvalho
Prefeito Municipal



LEI N° 508/2024, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

“Concede Rajuste Salarial aos Profissionais do Magistério (Professores Municipais) nos termos das Portarias Ministeriais oriundas do Ministério da Educação – MEC n° 17/2023 e n° 061/204 e dá outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, apresenta o referido Projeto de Lei para apreciação e votação pela Câmara Municipal de Vereadores, para a consequente aprovação e sanção do poder executivo:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial a todos os Servidores oriundo do Cargo de Profissionais do Magistério (Professores Municipais) com base nas Portarias Ministeriais MEC n° 17/2023 e 061/2024, enquanto perdurar a vigência ou validade jurídica das referidas portarias;

Art. 2º - São fixados os valores padrões de referência relacionados ao reajuste salarial os percentuais de 11,38% (onze virgula trinta e oito por cento) referente ao exercício de 2023, e bem como o percentual de 3,62% (três virgula sessenta e dois por cento) referente ao exercício 2024 a ser considerado sobre o salário base, nos termos da Portaria Ministerial MEC n° 61/2024.

Art. 3º - Fica revogada lei anterior na qual versa sobre a mesma matéria, ressalvado o percentual em reajuste ja vinculado anteriormente aos vencimentos no exercício de 2022.



Art. 4º - Diante da insegurança jurídica que ainda afeta o tema desta lei, fica condicionada a eficácia da mesma, até enquanto perdurar os efeitos jurídicos das referidas portarias ministeriais MEC nº 17/2023 e 61/2024.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de março 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA, 21 de março de 2024.

FLAVIO DA
SILVA
CARVALHO:5
8885749100

Assinado de forma
digital por FLAVIO
DA SILVA
CARVALHO:5888574
9100
Dados: 2024.03.21
10:33:34 -03'00'

Flavio da Silva Carvalho
Prefeito Municipal